



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG 2014 157038

82
F

(368/2014-E)

CGJ



Registro de Imóveis - Retificação de registro na forma do art. 213, II, da Lei nº 6.015/73 - Impossibilidade - Imóvel com figura imprecisa não pode gerar, por fusão ou desmembramento, nova unidade com figura e descrição precisas - Recurso não provido

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

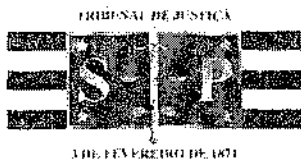
Trata-se de recurso interposto por Paulo Lincoln Teixeira e outros contra a r. decisão de fls. 54/56, que manteve a recusa do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu referente à averbação do projeto de unificação e desmembramento dos imóveis matriculados sob os nºs 12.171, 12.172, 24.678 e 24.647.

Alegam, em síntese, que a unificação e o desmembramento ocorrem *intra muros*, com a anuência de todos os proprietários dos imóveis envolvidos, não havendo qualquer alteração de área nas divisas capaz de prejudicar terceiros.

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 69/71).

É o relatório.

Y



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG 2014 157038


área do imóvel".¹

Não sendo possível, no caso dos autos, identificar a figura geométrica do imóvel, há potencialidade danosa a terceiros, sendo necessária, para a unificação dos lotes, a observância dos requisitos do artigo 176, § 3º, da Lei n. 6.015/73.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de que seja negado provimento ao recurso.

Sub censura.

São Paulo, 02 de dezembro de 2014.


Gustavo Henrique Bretas Marzagão
Juiz Assessor da Corregedoria

¹ CGJSP - PROCESSO: 1.002/97 LOCALIDADE: Taubaté DATA JULGAMENTO: 24/06/1997
Cartório: Taubaté. Parecer do MM. Juiz Francisco Eduardo Loureiro aprovado pelo CGJ, Des. MÁRCIO MARTINS BONILHA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG 2014 157038

CONCLUSÃO

Em 04 de dezembro de 2014, faço estes autos conclusos ao Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Natália, Escrevente, [assinatura], subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso.

São Paulo, 04 DEZ 2014

HAMILTON ELLIOT AKEL
Corregedor Geral da Justiça

